



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 29 de Janeiro de 2021

Ano I - Edição 208

EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém **12** páginas)

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.308/2021 2

LEI Nº 1.302/2021 3

LEI Nº 1.303/2021 4

LEI Nº 1.304/2021 7

LEI Nº 1.305/2021 8

LEI Nº 1.306/2021 9

LEI Nº 1.307/2021 10

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 12

ÁREA DE PESSOAL - RH

DECRETO Nº 007/2021 12

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: www.macedonia.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.macedonia.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 29 de Janeiro de 2021

Ano I - Edição 208

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.308/2021

LEI Nº 1.308, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros através da celebração de Contrato de Rateio, ao Consórcio Intermunicipal da Saúde da Região de Fernandópolis.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, através da celebração de Contrato de Rateio, ao Consórcio Intermunicipal da Saúde da Região de Fernandópolis - CISARF, inscrito no CNJP sob o nº 05.655.308/0001-99, localizado à Rua Sergipe, nº 660, Bairro Jardim Santa Rita, na cidade de Fernandópolis/SP, no valor de R\$ 344.091,48 (trezentos e quarenta e quatro mil e noventa e um reais e quarenta e oito centavos) anual, repassados em cotas mensais, iniciando-se a partir da data de assinatura do ajuste, retroagindo a janeiro de 2021.

Art. 2º. O Contrato de Rateio poderá ser revalidado anualmente e os valores repassados poderão sofrer alterações de acordo com os critérios de rateio estabelecidos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, tendo sua suplementação, se necessário, autorizada por esta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 29 de JANEIRO de 2021

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo decreto 068/2019, na data supra.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 29 de Janeiro de 2021

Ano I - Edição 208

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.302/2021

LEI Nº 1.302, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2021 (Lei Municipal nº 1.298, de 10/09/2020), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 3.987,72 (três mil novecentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	EDUCAÇÃO		
02.03.02	ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAL		
12.361.0019.2029	Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb – Outros – 40%		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	3.987,72
Fonte de Recurso:	Fundeb - Outros		
Código de Aplicação:	265.000		

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos de saldo dos recursos das transferências do FUNDEB auferidas no exercício anterior.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 1.215, de 04 de outubro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.289, de 19 de maio de 2020) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º. O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até a utilização do mesmo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 29 de JANEIRO de 2021

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo decreto 068/2019, na data supra.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 29 de Janeiro de 2021

Ano I - Edição 208

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.303/2021

LEI Nº 1.303, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento municipal de 2021 (Lei Municipal nº 1.298, de 10 de setembro de 2020), a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 428.853,75 (quatrocentos e vinte e oito mil oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SAÚDE MUNICIPAL		
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0029.2043	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	279,97
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	305.002		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SAÚDE MUNICIPAL		
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0029.2043	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	10.814,12
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	307.000		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SAÚDE MUNICIPAL		
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0029.2043	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	172.028,18
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	312.002		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SAÚDE MUNICIPAL		
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 29 de Janeiro de 2021

Ano I - Edição 208

10.301.0029.2043	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.34.00	Outros Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirizações	R\$	40.000,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	312.002		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SAÚDE MUNICIPAL		
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0029.2043	Manutenção das Atividades da UBS		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	83.568,09
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	300.113		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SAÚDE MUNICIPAL		
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0029.2043	Manutenção das Atividades da UBS		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	26.110,80
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	300.114		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SAÚDE MUNICIPAL		
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0029.2043	Manutenção das Atividades da UBS		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	80.607,12
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	300.020		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SAÚDE MUNICIPAL		
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0029.2043	Manutenção das Atividades da UBS		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	15.445,47
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	300.109		



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 29 de Janeiro de 2021

Ano I - Edição 208

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos do saldo financeiro do exercício anterior, oriundo das transferências financeiras do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 1.215, de 04 de outubro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.289, de 19 de maio de 2020) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Macedônia.

Art. 4º. O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até a utilização do mesmo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Macedônia, 22 de JANEIRO de 2021

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo decreto 068/2019, na data supra.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Chefe de Gabinete





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 29 de Janeiro de 2021

Ano I - Edição 208

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.304/2021

LEI Nº 1.304, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros através da celebração de Termo de Fomento, à entidade sem fins lucrativos "Comunidade das Famílias São Pedro", nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, através de Termo de Fomento, à entidade sem fins lucrativos "Comunidade das Famílias São Pedro", inscrita no CNJP sob o nº 45.113.750/0005-31, localizada à Av. Professora Maria do Carmo Del Grossi, nº 461, Bairro Jardim Santa Bárbara, na cidade de Fernandópolis/SP, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Federal Complementar nº 101/2000, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anual, repassados em cotas mensais, iniciando-se a partir da data de assinatura do ajuste.

Parágrafo Único. O valor do repasse disposto no *caput* deste artigo é oriundo de recursos próprios do tesouro municipal.

Art. 2º. Os valores repassados poderão sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Fomento.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, tendo sua suplementação, se necessário, autorizada por esta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Macedônia, 29 de JANEIRO de 2021

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo decreto 068/2019, na data supra.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 29 de Janeiro de 2021

Ano I - Edição 208

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.305/2021

LEI Nº 1.305 DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros através da celebração de Termo de Fomento, à entidade sem fins lucrativos "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fernandópolis", nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, através de Termo de Fomento, à entidade sem fins lucrativos "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fernandópolis", inscrita no CNJP sob o nº 45.113.248/0001-05, localizada à Av. dos Eucaliptos, nº 271, Bairro Jardim Araguaia, na cidade de Fernandópolis/SP, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Federal Complementar nº 101/2000, no valor de R\$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais) anual, repassados em cotas mensais, iniciando-se a partir da data de assinatura do ajuste.

Parágrafo Único. O valor do repasse disposto no *caput* deste artigo é oriundo de recursos próprios do tesouro municipal.

Art. 2º. Os valores repassados poderão sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Fomento.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, tendo sua suplementação, se necessário, autorizada por esta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Macedônia, 29 de JANEIRO de 2021

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo decreto 068/2019, na data supra.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 29 de Janeiro de 2021

Ano I - Edição 208

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.306/2021

LEI Nº 1.306, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento municipal de 2021 (Lei Municipal nº 1.298, de 10 de setembro de 2020), a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 34.491,26 (trinta e quatro mil quatrocentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.02	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.02.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0014.2020	Manutenção da Assistência e Desenvolvimento Social		
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$	20.000,00
Fonte de Recurso:	05 - Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	312.002		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.02	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.02.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0014.2020	Manutenção da Assistência e Desenvolvimento Social		
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R\$	14.491,26
Fonte de Recurso:	05 - Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	312.002		

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos do saldo financeiro do exercício anterior oriundo das transferências financeiras da LC 173/2020, destinadas para a ações de assistência social no enfrentamento à pandemia da Covid-19.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 1.215, de 04 de outubro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.289, de 19 de maio de 2020) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Macedônia.

Art. 4º. O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até a utilização do mesmo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Macedônia, 29 de JANEIRO de 2021

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo decreto 068/2019, na data supra.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 29 de Janeiro de 2021

Ano I - Edição 208

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.307/2021

LEI Nº 1.307, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento municipal de 2021 (Lei Municipal nº 1.298, de 10 de setembro de 2020), a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 157.323,51 (cento e cinquenta e sete mil trezentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SAÚDE MUNICIPAL		
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0029.2043	Manutenção das Atividades da UBS		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	82.477,72
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	300.103		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SAÚDE MUNICIPAL		
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0029.2043	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	45.818,59
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	301.012		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SAÚDE MUNICIPAL		
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0029.2043	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	29.027,20
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	312.001		

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos do saldo financeiro do exercício anterior, oriundo das transferências financeiras do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 1.215, de 04 de outubro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.289, de 19 de maio de 2020) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Macedônia.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 29 de Janeiro de 2021

Ano I - Edição 208

Art. 4º. O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até a utilização do mesmo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 29 de JANEIRO de 2021

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo decreto 068/2019, na data supra.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Chefe de Gabinete





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 29 de Janeiro de 2021

Ano I - Edição 208

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021. PROCESSO Nº 003/2021. O Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de MACEDÔNIA-SP. OBJETO: FORNECIMENTO DE OLEO LUBRIFICANTES PARA DIVERSOS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME REQUISIÇÕES E CONTROLE DO RESPONSÁVEL, DE ACORDO ANEXO II. TIPO: Menor preço por item. EDITAL: Poderá ser retirado pessoalmente ou no site: www.macedonia.sp.gov.br CADASTRO EXIGIDO: Da Prefeitura Municipal de MACEDÔNIA ou Doc. Completa. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 11/02/2021, às 13h15min. LOCAL: Sala de Reunião da Prefeitura Municipal – Praça José Princi, 449, MACEDÔNIA - SP. DATA DA ENTREGA E ESCLARECIMENTOS: Praça José Princi, 449 – Centro – MACEDÔNIA-SP, horário de expediente. Fone/Fax (017) 3849.1162. Custo: nihil. MACEDÔNIA, 29 de Janeiro de 2021. REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS - Prefeito Municipal.

ÁREA DE PESSOAL - RH

DECRETO Nº 007/2021

DECRETO Nº 007/21 DE 29 JANEIRO DE 2021.

Declara readaptação de servidor.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, PREFEITO MUNICIPAL DESTA CIDADE DE MACEDÔNIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DA LEI,

CONSIDERANDO

A situação de saúde do servidor docente apto à readaptação;

Que referido servidor já se encontrava afastado da sala de aula e designado para exercício de cargo em comissão, por exigir menor esforço físico, por mais de dez (10) anos;

Que cessada a designação em 01 de Janeiro de 2.021, o servidor deveria voltar à sala de aula;

Que embora tenha passado por procedimento cirúrgico, até hoje, não conseguiu se recuperar da enfermidade que o abate;

Os médicos do Município de Macedônia, em laudo circunstanciado, ratificam atestado de outro médico, indicando a necessidade de o docente mudar a natureza de seus serviços; Que a readaptação está prevista na Lei Complementar nº 108/2.010 de 02 de Março de 2.010, capítulo XIII, possibili-

tando a assunção de atividades compatíveis com a limitação sofrida e atribuições afins.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado readaptado o servidor municipal LUPÉRCIO BERNARDO, RG. 14.563.936, CPF. 060.526.568-24, no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - READAPTADO** em decorrência de enfermidade a que está acometido e constatado em inspeção médica, conforme exigência do art. 69 da Lei Complementar nº 108/2.010 de 02 de Março de 2.010.

Art. 2º. A presente readaptação não implicará em aumento ou diminuição da remuneração do referido servidor, previsto no artigo 70.

Art. 3º. Conforme artigo 71, parágrafo Único o servidor ora readaptado, embora lotado na CEMEI José Marques de Toledo, onde já tem outro professor readaptado, passará a prestar serviços na EMEF FELÍCIO LUIZ PEREIRA, deste Município, cumprindo Jornada Básica de Trabalho Docente, devendo o responsável pela Direção da Unidade Escolar, determinar as atividades a serem desenvolvidas, as quais deverão ser compatíveis com a limitação constatada e afins à natureza das atribuições de seu cargo efetivo.

Art. 4º. O artigo 72, §2º, prevê que o docente readaptado, **definitivamente**, deixará vago o seu cargo.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de Fevereiro de 2.021 quando o servidor deverá se apresentar no Setor de Pessoal e na Unidade Escolar mencionada.

Macedônia, 29 de Janeiro de 2.021.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 29 de Janeiro de 2021 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2.019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Chefe de Gabinete